



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 008/GPJP/2022

Alto Paraíso/RO, 07 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
EDMILSON FACUNDO
Presidente
Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 07 01 2022
Rosângela S. Keffmann

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente encaminhar em anexo para apreciação e posterior votação dos Nobres Edis, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

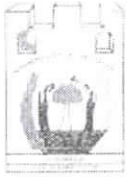
Dispõe: Emenda a Lei Municipal 1.484/2021, que disciplina o ABONO SALARIAL, ATRAVÉS DO RATEIO DO FUNDEB do exercício de 2021, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, solicito a especial atenção e imprescindível colaboração, no sentido de que o referido Projeto seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Sem mais, antecipamos agradecimentos, renovando distintos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº 001 /2022.

DE 07 DE junho DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO/RO

PROTOCOLADO

EM 07 01 2022
Rosângela S. Kellman

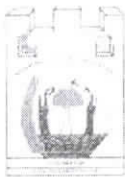
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES,

O Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei que dispõe: **Emenda a Lei Municipal 1.484/2021, que disciplina o ABONO SALARIAL, ATRAVÉS DO RATEIO DO FUNDEB do exercício de 2021, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nobres Edis, o aludido Projeto de Lei pleiteia atualização legal, através de autorização legislativa para ampliarmos a concessão de Abono Salarial, realizada através da Lei Municipal 1.484/2021, em virtude das alterações realizadas na Lei do FUNDEB, que ocorreu no final de 2021, através da Lei Federal 14.276/2021, onde, ampliou consideravelmente as especificações/conceito do que se entende por servidores da educação básica, assim, poderemos estender os beneficiários da educação, através do rateio/sobras oriundos dos recursos do FUNDEB, em especial para se atingir os 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, relativos ao exercício de 2021, e com isso, cumprimos o que nos diz a Carta Magna em seu art. 212-A, inciso XI.

O abono salarial a ser concedido aos servidores não contemplados pela Lei Municipal originária, refere-se aos repasses ocorridos após as alterações ocorridas através da Lei Federal 14.276/2021, onde, ampliou significativamente os servidores inseridos na educação básica, conforme se verifica, no inciso II do art. 26 da Lei do FUNDEB (Lei Federal 14.113 devidamente atualizada).

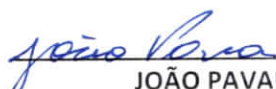
João Vitor



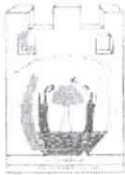
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Ao exposto contamos com a colaboração desta Egrégia Casa para apreciação e votação ao Projeto de Lei aqui descrito.

Palácio dos Pioneiros, _____ de _____ de 2022.



JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N.º 001 /2022.

DE 07 DE junho DE 2022.

Dispõe: Emenda a Lei Municipal 1.484/2021, que disciplina o ABONO SALARIAL, ATRAVÉS DO RATEIO DO FUNDEB do exercício de 2021, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

Lei:

Art. 1º - Fica criado o § 3º no artigo segundo da Lei Municipal 1.484/2021, que terá a seguinte redação:

§ 3º - Para atingir os 70% (setenta por cento) do FUNDEB do exercício de 2021, com as devidas atualizações realizadas através da Lei Federal 14.276/2021, os repasses que foram realizados no período compreendido de 28.12.2021 à 31.12.2021, serão rateados de forma igualitária, através de abono salarial, aos servidores da educação básica, que não foram contemplados anteriormente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos.

Palácio dos Pioneiros, _____ de _____ de 2022.

JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL